

496457	CONDOMINIO COMERCIAL DO EDIFICIO ITAMARATI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496426	PARQUE DOS PODERES EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496420	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496340	MONTE LIBANO IMOVEIS EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496501	CERVEJARIA PANTANAL LTDA - ME	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13601	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (CONDOMINIO GREEN LIFE RESIDENCE)	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496417	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496418	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496469	ÁGUAS GUARIROBA S.A.	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496453	CERVEJARIA BAMBOA LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496455	CERVEJARIA BAMBOA LTDA	ART. 77 DA LEI 2909/92	NÃO
13502	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13501	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE	ART. 65 INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
12894	ASSOCIAÇÃO PRÓ CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL PORTO MADEIRO	ART. 65 INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13378	BHANKR SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496712	POSTO RUI BARBOSA LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
14354	CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
14157	CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13412	CR MIX SERVIÇOS E CONCRETAGEM EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13380	CONDOMINIO EDIFICIO LIEGE	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496687	TURIS HOTEL LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496583	ETIELLEN SILVA LOPES - ME (LAVE & TAL)	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496682	MECÂNICA DONIZETE EIRELI - ME	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496679	FUNERARIA E PAX NIPO BRASILEIRA LTDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496672	CONCRETEIRA BRASIL EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
9441	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT ROMAIN T9	ART. 9 ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 3612/99	NÃO
496766	EDILSON DO CARMO TOBIAS (MECANICA MARANATA)	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496869	BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13784	RODRIGO DA SILVA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
9986	ALCEBIADES DURE	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13664	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13671	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO

13662	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13660	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13668	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13674	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13666	BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13669	RESIDENCIAL BELADONA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13675	RESIDENCIAL ACACIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13667	RESIDENCIAL JASMIM	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13665	RESIDENCIAL LAVANDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13672	RESIDENCIAL BROMELIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13663	RESIDENCIAL ORQUIDEAS	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13659	RESIDENCIAL MAGNOLIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13673	RESIDENCIAL AZALEIA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
13661	RESIDENCIAL MARGARIDA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496504	RESIDENCIAL TULIPA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496704	ANTONIO JUVENCIO DE OLIVEIRA	ART. 65 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 14114/2020	NÃO
496427	COMERCIAL PRADO DE ALIMENTOS LTDA	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018	NÃO
496667	CONCRETEIRA BRASIL EIRELI	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018	NÃO
496339	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	ART. 12 DA LC 209/2012 C/C DO DECRETO MUNICIPAL 13.653/2018	NÃO

Campo Grande, 24 de agosto de 2021.

#### HELTON ALVES GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental  
GFMA/SUFGA/SEMADUR



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 34, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução Normativa SECTUR n. 23 de 16 de Junho de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.326, de 18 de Junho de 2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.759, de 04 de Junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Prêmio Ipê do Município de Campo Grande, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, nos termos do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** O Regulamento e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico disponibilizado pela SECTUR no seguinte endereço <http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/>.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 24 de Agosto de 2021.**

**MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## ANEXO

## REGULAMENTO

## 1º PRÊMIO IPÊ DE AUDIOVISUAL

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º A primeira edição, denominada de "1º Prêmio Ipê de Audiovisual", concedido pelo Município de Campo Grande/MS, tem por finalidade contemplar os coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de Audiovisual de Campo Grande, há no mínimo 03 (três) anos, com o objetivo de financiar a produção de obras inéditas de audiovisual e contribuir com a manutenção das atividades da área no município de Campo Grande/MS.

## CAPÍTULO II

## DOS PRÊMIOS E DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

Art. 2º O prêmio contemplará o total de 8 (oito) prêmios para criações de obras inéditas, sendo:

a) 06 (seis) na categoria Ipê Branco, com premiação de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada (obras de curta metragem com duração entre trinta segundos a cinco minutos); e

b) 02 (dois) na categoria Ipê Amarelo, com premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada (obras de curta metragem com duração entre trinta segundos a cinco minutos, para produtores iniciantes, ou, de vídeo clipe narrativo, com duração entre trinta a cinco minutos).

Art. 3º O candidato deve optar, no ato da inscrição, em qual categoria deseja concorrer com a proposta, apresentando, ainda, a planilha orçamentária anexa coerente com a categoria escolhida, isto é, do total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para categoria Ipê Branco e do total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a categoria Ipê Amarelo.

Art. 4º Não serão contempladas obras com estréias parciais ou integrais prévias a este regulamento.

Art. 5º Os recursos previstos neste Regulamento destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas e terão os seguintes descontos:

TIPO DE PESSOA E CATEGORIA		VALOR BRUTO	ALÍQUOTA IRRF	VALOR A SER RETIDO NA FONTE	VALOR LÍQUIDO
PESSOA FÍSICA	IPÊ BRANCO	R\$ 24.000,00	27,5%	R\$ 6.600,00	R\$ 17.400,00
	IPÊ AMARELO	R\$ 8.000,00	27,5%	R\$ 2.200	R\$ 5.800,00
PESSOA JURÍDICA	IPÊ BRANCO	R\$ 24.000,00	Não há retenção na fonte, <b>mas não está isento de tributação</b> , dependerá da escrituração e do enquadramento da pessoa jurídica.		
	IPÊ AMARELO	R\$ 8.000,00			

Art. 6º Os pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2021. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

Art. 7º Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas **não estão isentos de tributação**, embora não sofram retenção na fonte. Portanto, **o valor da premiação deverá ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.**

## CAPÍTULO III

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão feitas **exclusivamente** por meio do preenchimento do formulário eletrônico 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, no link <https://forms.gle/ci9Q33HtowAhx8Dz6> disponível no site [www.campogrande.ms.gov.br/sector](http://www.campogrande.ms.gov.br/sector) no período a ser estabelecido por edital.

Art. 9º Poderão se inscrever pessoas físicas que representem coletivos, artistas, produtores, profissionais e estudantes de audiovisual ou pessoas jurídicas de **direito privado com ou sem fins** lucrativos que tenham em seu estatuto a finalidade e/ou natureza cultural de atividades relacionadas à produção cultural.

Parágrafo único. Tanto as pessoas físicas ou jurídicas deverão ter atividades e/ou estudos na área de audiovisual ininterruptas comprovadas há no mínimo 03 (três) anos, na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 10º Cada candidato poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, optando por apenas 01 (uma) categoria (Prêmio Ipê Branco ou Prêmio Ipê Amarelo), **sob pena de inabilitação.**

Art. 11º No ato da inscrição, o candidato deverá inserir nos campos próprios do formulário

os seguintes documentos:

**I - Pessoa Física:**

- Cópia do CPF no caso de inscrição de pessoa física;
- Comprovante e/ou Declaração de residência em nome do proponente, sendo um com data atual e, um com data anterior há três anos;
- Currículo breve do candidato descrevendo suas principais ações na área do audiovisual na cidade de Campo Grande-MS;
- Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
- Comprovante de atividades ininterruptas há no mínimo 03 anos na cidade de Campo Grande-MS. Este comprovante poderá se dar por meio de portfólio contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão Cultural competente da esfera do poder público ou Universidade;
- Projeto da Obra contendo: descrição, detalhamento estético e técnico da proposta, sinopse, justificativa, objetivos, identificação das locações ou ilustração dos cenários no caso de animação, identificação dos personagens ou depoentes, cronograma de ações, plano de divulgação e planilha orçamentária;
- Roteiro ou Argumento de Roteiro;
- Autorização ou cedência do autor do roteiro;
- Ficha técnica contendo todos os profissionais envolvidos no processo do início à estréia e, carta de anuência de todos os profissionais da ficha técnica, devidamente assinada;
- Currículo breve dos principais integrantes da ficha técnica que comprovem sua capacitação para a execução da montagem em conformidade com a proposta e descrição do projeto;
- Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), do proponente;
- Documento indicando o Número do NIS/PIS/PASEP;

**II - Pessoa Jurídica:**

- Cópia do cartão CPNJ atualizado;
- Comprovante e/ou Declaração de residência em nome do proponente, sendo um com data atual e, um com data anterior há três anos;
- Cópia do Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
- Currículo breve do candidato descrevendo suas principais ações na área do audiovisual na cidade de Campo Grande-MS;
- Comprovante de atividades ininterruptas há no mínimo 03 anos na cidade de Campo Grande-MS. Este comprovante poderá se dar por meio de portfólio contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão Cultural competente da esfera do poder público ou universidade;
- Projeto da Obra contendo: descrição, detalhamento estético e técnico da proposta, sinopse, justificativa, objetivos, identificação das locações ou ilustração dos cenários no caso de animação, identificação dos personagens ou depoentes, cronograma de ações, plano de divulgação e planilha orçamentária;
- Roteiro ou Argumento de roteiro;
- Autorização ou cedência do autor do roteiro;
- Ficha técnica contendo todos os profissionais envolvidos no processo do início à estréia e, carta de anuência de todos os profissionais da ficha técnica, devidamente assinada;
- Currículo breve dos principais integrantes da ficha técnica que comprovem sua capacitação para a execução da montagem em conformidade com a proposta e descrição do projeto;
- Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), da empresa proponente;

**III - Pessoa Jurídica (OSC):**

- Cópia do CNPJ da Organização da Sociedade Civil;
- Cópia do CPF do dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- Estatuto atual da Organização da Sociedade Civil, bem como todas as suas alterações;
- Ata de posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil;
- Relação dos atuais dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo nome completo, nº do CPF, do RG (incluindo órgão expedidor), endereço eletrônico, telefone e endereço residencial;
- Comprovante de endereço em nome da Organização da Sociedade Civil, devendo este ser conta de consumo (ex: água, telefone, gás, aluguel);
- Cópia do comprovante de endereço do atual dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento a Participação;
- Currículo breve da Organização da Sociedade Civil, descrevendo suas principais ações na área do audiovisual na cidade de Campo Grande-MS;
- Comprovante de atividades ininterruptas há no mínimo 03 anos na cidade de Campo Grande-MS. Este comprovante poderá se dar por meio de portfólio contendo matérias jornalísticas com fonte e data de publicação ou certificado de reconhecimento de atividades emitido por órgão Cultural competente da esfera do poder público ou universidades;
- Projeto da obra contendo: descrição, detalhamento estético e técnico da proposta, sinopse, justificativa, objetivos, identificação das locações ou ilustração dos cenários no caso de animação, identificação dos personagens ou depoentes, cronograma de ações, plano de divulgação e planilha orçamentária;
- Roteiro ou Argumento de Roteiro;
- Autorização ou cedência do autor do roteiro;

n) Ficha técnica contendo todos os profissionais envolvidos no processo da montagem à estréia e, carta de anuência de todos os profissionais da ficha técnica, devidamente assinada;

o) Currículo breve dos principais integrantes da ficha técnica que comprovem sua capacitação para a execução da obra em conformidade com a proposta e descrição do projeto;

p) Número de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), da Organização da Sociedade Civil proponente;

Art. 12º Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no Art. 11º serão inabilitados.

Art. 13º É vedada a inclusão de novos documentos depois do envio do formulário, assim, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio de sua inscrição, contudo no caso de envio de duas inscrições, será considerada válida a última inscrição, desconsiderando-se integralmente as demais, ou seja, em caso de verificação de erro ou necessidade de complementação de inscrição anteriormente enviada, o candidato deverá reencaminhar toda a documentação como se fosse uma nova inscrição.

Art. 14º Serão desclassificados os candidatos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 15º Os contemplados ficam desde já cientes de que deverão apresentar documentação complementar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado oficial no Diário Oficial, independente de manifestação da SECTUR, sob pena de inabilitação.

Art. 16º A SECTUR não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para efetivar suas inscrições nos últimos dias e no último momento, **salientando que o horário limite será as 17h59m (horário do Mato Grosso do Sul)**.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17º É vedada a participação de candidatos que:

- sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade descrita no item 3.2 deste regulamento;
- estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública referentes a projetos anteriores;
- Sejam membros da Comissão de Seleção Documental ou da Comissão Julgadora;
- Sejam servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) ou à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP);
- Ainda que inscritos e selecionados, não serão premiadas as obras cujos Proponentes estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura ou que não atendam a quaisquer outros requisitos exigidos neste regulamento e no Termo de Referência que integra este regulamento, mesmo sem sua transcrição;
- Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, PREMIAÇÃO E COMPROMISSOS

Art. 18º No caso de contemplação, os candidatos aprovados deverão encaminhar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado oficial no Diário Oficial, independente de manifestação da SECTUR, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação complementar:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à dívida ativa da União, abrangendo regularidade previdenciária, disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, disponível em [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, disponível em <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/debitosGerais>;
- Certidão de Regularidade com o FGTS, disponível em [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- Certidão Negativa Trabalhista, disponível em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- Dados bancários **em nome do candidato** (nome do banco, agência e conta corrente).

Art. 19º No ato da contratação, as certidões previstas neste artigo deverão estar em plena vigência e sem restrição.

Art. 20º Os projetos selecionados receberão os valores brutos constantes no Art. 5º, de acordo com a categoria a que se inscrever, a saber:

- Categoria Ipê Branco – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- Categoria Ipê Amarelo – R\$8.000,00 (oito mil reais);

Art. 21º O prêmio concedido será depositado em parcela única em conta corrente sob a titularidade do candidato selecionado.

Art. 22º Ficam os inscritos cientes que, no ato da inscrição, os mesmos concordam

integralmente com o disposto neste regulamento e, posterior Edital.

Parágrafo único. Os premiados deverão assinar um Termo de Compromisso, onde constarão cláusulas acerca das obrigações do Contemplado e da Administração Pública.

Art. 23º Os premiados, a depender da categoria escolhida, se comprometem, dentre outras coisas, a:

I. Categoria Ipê Branco:

a) Ofertar 02 (duas) exposições gratuitas à SECTUR em eventos previamente acordados, no período de até 12 meses a contar da obra no período estipulado para isso em edital;

b) Autorizar a SECTUR a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor;

II. Categoria Ipê Amarelo:

a) Ofertar 01 (uma) apresentação gratuita à SECTUR em evento previamente acordado, no período de até 12 meses a contar da finalização da obra no período estipulado para isso em edital;

b) Autorizar a SECTUR a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor;

Art. 24º As exposições decorrentes deste regulamento que não se enquadrem no disposto no art. 23º, I "a" e II, "a", serão abertas ao público e o valor máximo do ingresso não deverá ultrapassar R\$30,00 (trinta reais), caso venham a ser cobradas, no período de até 12 meses após a finalização do material.

Art. 25º O presente certame será dirigido por uma Comissão Organizadora, responsável por acompanhar todo o certame, bem como coordenar equipe de fiscalização. Por sua vez, os fiscais, previamente indicados pela SECTUR, deverão observar se os contemplados estarão cumprindo com todo o disposto no certame, bem como executar demais funções que lhe forem atribuídas pela Comissão Organizadora do 1º Prêmio Ipê de Audiovisual.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS OBRAS

Art. 26º Poderão ser contemplados no 1º Prêmio Ipê de Audiovisual, projetos de montagens inéditos de curta metragem podendo ser ficcional ou documental ou de animação, com duração entre 30 (trinta) segundos a 05 (cinco) minutos na Categoria Ipê Branco, e projetos de montagem inédito de curta metragem podendo ser ficcional ou documental ou de animação com duração entre 30 (trinta) segundos a 05 (cinco) minutos, para produtores iniciantes, ou ainda, de vídeo narrativo, com duração entre 30 (trinta) segundos a 05 (cinco) minutos, na categoria Ipê Amarelo.

Parágrafo único. São considerados produtores iniciantes aqueles produtores que nunca foram contemplados em editais de fomento e/ou premiação da SECTUR.

Art. 27º Os curta metragens deverão ter roteiros inéditos e a temática é livre.

Art. 28º As obras contempladas deverão ter exibição de estréia aberta ao público no período de execução a ser previsto em edital.

Art. 29º Todos os recursos técnicos e estéticos necessários à produção são de responsabilidade integral do candidato e deverão estar previstos no projeto de montagem.

Art. 30º Todos os direitos autorais de roteiro, trilha, cachês artísticos e demais obras envolvidas na produção, bem como qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe são de responsabilidade integral dos candidatos.

#### CAPÍTULO VII

##### DO PROCESSO DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 31º A seleção dos projetos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

Art. 32º As etapas serão avaliadas por duas comissões: Comissão de Seleção Documental e Comissão Julgadora especialmente designadas para este fim.

Art. 33º O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SECTUR no Diário Oficial de Campo Grande, fazendo constar na publicação:

- Nome da Proposta;
- Nome do Candidato;
- Motivo da inabilitação (quando for o caso)

Art. 34º Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de recurso à Comissão De Seleção Documental, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial, independente de manifestação da SECTUR, sob pena de não conhecimento do recurso apresentado.

Art. 35º O recurso deverá ser assinado pelo candidato e deve ser encaminhado à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), em e-mail a ser informado pela mesma em Edital a qual, em caso pertinente, será encaminhado para deliberação

da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR).

Art. 36º O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

Art. 37º A análise do recurso constará em ata Comissão de Seleção Documental e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial de Campo Grande – MS.

Art. 38º A Comissão de Seleção Documental, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste regulamento, terá 03 membros e será composta por servidores públicos.

Art. 39º A Comissão Julgadora, responsável pela avaliação artística e pontuação de mérito das propostas, terá 03 membros e será composta por dois servidores públicos e um representante da sociedade civil.

Art. 40º Os projetos encaminhados serão avaliados pela Comissão de Seleção Documental, no que se refere à documentação e demais condições estabelecidas neste regulamento e serão classificados como habilitados ou inabilitados.

Art. 41º Os trabalhos das Comissões de Seleção Documental e Julgadora serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SECTUR.

Art. 42º As propostas habilitadas pela Comissão de Seleção Documental serão avaliadas pela Comissão Julgadora e receberão pontuação de no mínimo 0 a no máximo 100 pontos seguindo os critérios:

A)	Excelência e relevância artística da proposta	0 a 30
B)	Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público	0 a 20
C)	Currículo do proponente	0 a 15
D)	Currículo dos principais integrantes da ficha técnica	0 a 15
E)	Coerência e planejamento do cronograma e ações e planilhar orçamentária	0 a 10
F)	Singularidade, inovação e criatividade	0 a 10
<b>TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

Art. 43º No caso de empate, será utilizado como critério de escolha a proposta com maior pontuação no item F. Persistindo o empate, será utilizado como critério de escolha a proposta com maior pontuação no item A, seguido de B, C, D e E respectivamente caso se mantenha o empate.

Art. 44º Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

Art. 45º Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Julgadora.

Art. 46º A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

Art. 47º Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão Julgadora, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

Art. 48º Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 49º Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE.

## CAPÍTULO VIII

### DO CRONOGRAMA

Art. 50º O cronograma seguirá a programação a ser estabelecida em edital

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º É de responsabilidade da SECTUR, representada pela Comissão Organizadora o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos da presente Resolução, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Art. 52º O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas na Resolução e no Termo de Referência, o qual independente de transcrição o candidato deve tomar ciência de seu conteúdo.

Art. 53º À SECTUR reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste resolução exijam publicações na Imprensa Oficial.

Art. 54º Os esclarecimentos e impugnações referentes ao Concurso deverão ser solicitados através do e-mail da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), a ser

informado no edital, a qual os encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), para decisão.

Art. 55º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SECTUR, sob pena de inviabilidade na concessão do prêmio.

Art. 56º O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 57º Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pelas Comissões de Seleção documental e julgadora durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos recursos.

Art. 58º Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

Art. 59º O candidato, ao se inscrever neste, cede à SECTUR os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Art. 60º É obrigatória em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação, a seguinte menção: "Esta obra foi vencedora do concurso 1º Prêmio Ipê de Audiovisual" devendo constar os créditos a prefeitura de Campo Grande e à Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR, assim como as logomarcas em todas as peças de divulgação impressas e digitais, as quais estão disponíveis no link: <http://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/downloads/>

Art. 61º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, em segundo caso pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande - MS.

**MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

#### EDITAL DE COMPARECIMENTO

A **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF** vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente abaixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
PETRONA ORTIZ	868.959.311-04	URB. - 13158	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIA HELENA BUGUI**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

#### EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

A **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF** vem pelo presente edital **RESCINDIR OS CONTRATOS** firmados pelas partes, na qual foram beneficiadas pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 36, § 1º, alíneas a e b, e art. 37, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
ALCEMIR FERNANDES	956.386.521-91	URB. - 10851	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
ERIC ANDERSON DA SILVA	995.518.451-53	URB. - 10273	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
ROSELI ALVES PINHEIRO	816.479.641-72	URB. - 10856	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
SUZIANE DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES	021.916.981-07	URB. - 10851	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIA HELENA BUGUI**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01 DE 19/08/2021.

**PARTES:** Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários a empresa Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Legislação e normas vigentes específicas referentes ao Programa CREDIHABITA instituído no Município de Campo Grande através da Lei Municipal n.6.123, de 9 de novembro de 2018 e regulamentado pela Portaria EMHA n. 4 de 5 de junho de 2019; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber; subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas